

EDITAL N° 001/2026 – CEAF/MPBA

Dispõe sobre o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) no âmbito do Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ato Normativo nº 01/2026, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com Concessão de Bolsas de Estudo de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualificação técnico-científica dos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia em áreas relevantes para a atuação institucional;

CONSIDERANDO a importância de fomentar pesquisas científicas alinhadas às prioridades temáticas definidas por Centros de Apoio Operacional, Corregedoria Administrativa e Superintendência de Gestão Administrativa;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA) para o exercício de 2026;

TORNA PÚBLICO

o presente Edital para realização de processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu*, observados os seguintes critérios e condições:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Edital regulamenta o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito do Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do Ato Normativo nº 01/2026.

Art. 2. O custeio da capacitação dar-se-á por meio da concessão de bolsas de estudo parciais, correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com recursos do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA).

§1º Considera-se pós-graduação *stricto sensu*, para os efeitos deste Edital, os programas de mestrado e doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º Os programas de mestrado e doutorado patrocinados deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no país, podendo ser realizados na modalidade presencial ou a distância, desde que em conformidade com as exigências do MEC.

Art. 3. O Programa tem por objetivo a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos integrantes da Instituição em áreas de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, visando à excelência dos serviços prestados e à produção de pesquisas científicas que contribuam para o aperfeiçoamento da atuação ministerial.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 4. Serão disponibilizadas 20 (vinte) bolsas de pós-graduação, distribuídas da seguinte forma:

I – 10 (dez) bolsas para programas de mestrado, sendo:

- a) 7 (sete) bolsas para promotores e procuradores de justiça;
- b) 3 (três) bolsas para servidores efetivos.

II – 10 (dez) bolsas para programas de doutorado, sendo:

- a) 7 (sete) bolsas para promotores e procuradores de justiça;
- b) 3 (três) bolsas para servidores efetivos.

§1º As vagas não preenchidas em uma categoria não serão transferidas para outra, seja em relação ao tipo de curso (mestrado ou doutorado) ou à classe do beneficiário (membro ou servidor).

§2º Os membros e servidores selecionados no Programa de Subsídio à Pesquisa Científica Institucional, lançado por meio do Edital nº 08/2023 – CEAF, e ainda não contemplados, terão prioridade na concessão de bolsas, nos termos do art. 30 do Ato Normativo nº 01/2026.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, nos termos do art. 7º do Ato Normativo nº 01/2026, será objeto de contratação direta a oferta de turma especial de mestrado profissional, com a previsão de até 10 (dez) vagas adicionais, destinadas a integrantes do MPBA, observada a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais e regulamentares, cujo processo seletivo será disciplinado por edital próprio, com expectativa de ingresso no semestre 2026.1.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5. Poderão participar do processo seletivo membros e servidores ocupantes de cargo efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia, ainda que no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6. Fica vedada a participação de candidato que:

- I – Estiver em estágio probatório;
- II – Tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a publicação deste Edital;
- III – Estiver a menos de 4 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;
- IV – Estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:
 - a) para membros do Ministério Públco, as licenças previstas nos arts. 172, III, e 185 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 186;
 - b) para servidores do Ministério Públco, as licenças e afastamentos previstos no art. 118, II, IV e XII, da legislação aplicável.
- V – Não cumprir todos os requisitos previstos no Ato Normativo nº 01/2026 e neste Edital.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7. As inscrições serão realizadas no período de 27 de janeiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2026, exclusivamente por meio de requerimento protocolado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Tipo de processo: “CEAF - Fomento à Pesquisa - Pós-Graduação”), dirigido ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e enviado para Unidade “CEAF - FOMENTO PESQ E INOV”.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições após o prazo estabelecido no caput, cabendo ao CEAF divulgar a relação das inscrições homologadas até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 8. O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

- I – Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido.
- II – Declaração atualizada emitida pela instituição de ensino superior, indicando previsão de início e término do curso, local, horário, carga horária, valores e forma de pagamento;
- III – Declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior;
- IV – Declaração ou espelho de recomendação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com avaliação mínima de conceito 3 (três);
- V – Cópia do pré-projeto de pesquisa da dissertação ou tese, contendo todos os elementos previstos no Anexo VI, com extensão entre 5 (cinco) e 10 (dez) páginas, incluídas as referências;
- VI – Termo de Compromisso assinado (Anexo II);

VII – Comprovante de que a instituição de ensino superior está sediada no país;

VIII – Termo de Ci?ncia das Veda?es assinado (Anexo III);

IX – Para servidor, parecer n?o vinculante do superior imediato sobre a compatibilidade de horários entre o curso e o serviço prestado na unidade administrativa, que será submetido a posterior validação da Superintend?ncia de Gest?o Administrativa.

§1º O CEAf poderá solicitar ao candidato a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise do pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação no expediente SEI correspondente.

§2º A não apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular implicará o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 9. Somente serão classificados os membros e servidores cujos pré-projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesse do Ministério P?blico do Estado da Bahia, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade-fim ou atividade-meio, bem como com as atribuições do cargo ocupado, nos termos do art. 13 do Ato Normativo nº 01/2026.

Parágrafo único. A aus?ncia de correlação temática implicará a eliminação do candidato do processo seletivo, independentemente da pontuação obtida nos demais critérios.

Art. 10. A classificação dos candidatos será obtida mediante a soma da pontuação nos critérios a seguir, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA			30 pontos
1.1 Consist?ncia metodológica	Clareza na definição do problema, objetivos, metodologia e referencial teórico	0 a 15 pontos	15
1.2 Viabilidade	Exequibilidade do projeto no prazo previsto para conclusão do curso	0 a 8 pontos	8
1.3 Qualidade do programa	Programa com conceito CAPES 6 ou 7	7 pontos	7
	Programa com conceito CAPES 4 ou 5	4 pontos	

	Programa com conceito CAPES 3	0 pontos	
2. ALINHAMENTO TEMÁTICO			25 pontos
2.1 Tema prioritário	<p>Pré-projeto diretamente vinculado a tema prioritário indicado pelos Centros de Apoio Operacional, Corregedoria Administrativa e Superintendência de Gestão Administrativa, e às necessidades da atividade-fim e atividade-meio da Instituição (Anexo V)</p>	25 pontos	25
	Pré-projeto com interface parcial com tema prioritário	15 pontos	
	Pré-projeto sem vínculo direto com tema prioritário, mas com correlação temática com as atividades do MPBA	0 pontos	
3. PRODUÇÃO CIENTÍFICA			20 pontos
3.1 Livro autoral	Livro publicado ou com submissão aceita, com ISBN (autoria integral), nos últimos 5 (cinco) anos.	5 pontos/livro	10
3.2 Capítulo de livro	Capítulo em obra coletiva ou com submissão aceita, com ISBN, nos últimos 5 anos	2 pontos/cap.	4
3.3 Artigo científico (Qualis superior)	Artigo publicado ou com submissão aceita em periódico com ISSN e Qualis A1 a B2, nos últimos 5 anos	2 pontos/artigo	4
3.4 Artigo científico (demais)	Artigo publicado ou com submissão aceita em periódico com	1 ponto/artigo	2

	ISSN e Qualis B3 a B5 ou sem Qualis, nos últimos 5 anos		
4. PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL NO MPBA			20 pontos
4.1 Liderança em Grupo de Estudos e Pesquisa	Atuação como líder de Grupo de Estudos e Pesquisa do MPBA	5 pontos/ano	10
4.2 Participação em Grupo de Estudos e Pesquisa	Atuação como integrante regular de Grupo de Estudos e Pesquisa do MPBA	2 pontos/ano	6
4.3 Docência institucional	Atuação como instrutor ou palestrante em cursos ou eventos do CEAF, nos últimos 3 anos	1 ponto/evento	4
5. COMPROMISSO DE DISSEMINAÇÃO			5 pontos
5.1 Plano de disseminação	Plano detalhado de compartilhamento dos resultados, com ao menos 2 ações concretas	5 pontos	5
	Plano genérico ou com apenas 1 ação concreta	2 pontos	2
	Ausência de plano ou plano inexistente	0 pontos	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100 pontos

§1º A avaliação dos critérios 1 (Avaliação do Projeto de Pesquisa) e 2 (Alinhamento Temático) será realizada por Comissão Interna de Avaliação instituída pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, mediante distribuição cega dos projetos, assegurando-se a imparcialidade e a objetividade na atribuição das pontuações.

§2º Para fins de avaliação do critério 2.1 (tema prioritário), será considerada a lista de temas de pesquisa de interesse prioritário do MPBA, constante do Anexo V deste Edital, elaborada a

partir das indicações dos Centros de Apoio Operacional, Corregedoria Administrativa e Superintendência de Gestão Administrativa.

§3º Para cômputo da pontuação do critério 3 (Produção Científica), serão consideradas apenas publicações cujo conteúdo guarde pertinência com as áreas de atuação do Ministério Público.

§4º São exemplos de ações de disseminação para fins do critério 5: produção de manual, guia ou material técnico; realização de curso, palestra ou oficina; elaboração de parecer-modelo ou roteiro de atuação; entre outros.

Art. 11. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – Tiver maior tempo de exercício no cargo atual no Ministério Público do Estado da Bahia;

II – For mais idoso.

Art. 12. A classificação no processo seletivo não garante, por si só, direito à concessão da bolsa de estudo, estando condicionada:

I – À aprovação nos pareceres previstos no art. 17 do Ato Normativo nº 01/2026;

II – À decisão favorável do Conselho Superior do Ministério Público, para membros, ou do Procurador-Geral de Justiça, para servidores;

III – À disponibilidade orçamentária do FMMP/BA.

CAPÍTULO VI - DOS PARECERES E DECISÕES

Art. 13. O fluxo de análise e decisão para concessão de bolsas será diferenciado para membros e servidores, conforme segue:

I – Para membros do Ministério Público:

a) parecer do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) sobre os aspectos acadêmicos, adequação do projeto de pesquisa e pontuação do candidato;

b) parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, atestando se o requerente está em dia com seus deveres funcionais e não sofreu penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

c) parecer da Secretaria-Geral, analisando a compatibilidade entre a capacitação e a atuação funcional;

d) decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

II – Para servidores do Ministério Público:

- a) parecer do CEAf sobre aspectos acadêmicos, adequação do projeto de pesquisa e pontuação do candidato;
- b) parecer da Corregedoria Administrativa do Ministério Público, atestando se o requerente está em dia com seus deveres funcionais e não sofreu penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- c) parecer da Superintendência de Gestão Administrativa, analisando a compatibilidade entre a capacitação e a atuação no cargo ocupado;
- d) decisão do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VII- DO RESULTADO

Art. 14. O CEAf divulgará o resultado preliminar do processo seletivo até o dia 12 de março de 2026, especificando os candidatos classificados com as respectivas pontuações e os cursos indicados.

Parágrafo único. Da divulgação do resultado preliminar caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Após o julgamento dos recursos interpostos, o CEAf divulgará o resultado definitivo do processo seletivo até o dia 21 de março de 2026, especificando a classificação final para efeito de concessão das bolsas.

§1º A classificação final no processo seletivo não garante, por si só, direito ao custeio das mensalidades e taxas de matrícula, estando condicionada a apresentação dos documentos solicitados e à disponibilidade orçamentária.

§2º O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano. Caso surjam vagas em razão de desistências, novas bolsas poderão ser concedidas, observada a lista de classificação geral.

Art. 16. Após a divulgação das concessões de bolsas de estudo, os beneficiários deverão apresentar ao CEAf, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a declaração de matrícula ou o contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelas partes, sob pena de perda do direito à bolsa.

CAPÍTULO VIII - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 17. O custeio das bolsas de estudo será parcial, correspondendo a 70% (setenta por cento) da mensalidade do curso, observados os seguintes limites mensais:

- I – Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado;
- II – Até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado.

§1º Os membros do Ministério P\xfablico afastados da titularidade para cursar p\xf3s-gradua\xe7\x8d o stricto sensu far\xe3o jus \x82 bolsa de estudo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores previstos no caput.

§2º O benefici\x8drio ser\x8d respons\x8dvel pelo pagamento da parcela que ultrapassar o limite mensal estabelecido, bem como pelos custos com taxas adicionais decorrentes de mora no pagamento das mensalidades e taxas de matr\x8dcula.

§3º A bolsa de estudos inclui as taxas de matr\x8dcula e mensalidades, excluindo-se despesas adicionais como material did\x8d\x90tico e custos de deslocamento.

§4º Os valores previstos neste artigo ser\x8d reajustados anualmente, no m\x8des de janeiro, com base na varia\xe7\x8d o acumulada do IPCA ou \x8dndice que venha a substit\x8d-lo, nos termos do art. 34 do Ato Normativo n\x8d 01/2026.

Art. 18. O bolsista efetuar\x8d o pagamento diretamente \x82 Institui\xe7\x8d o de Ensino e ser\x8d reembolsado pelo valor custeado, diretamente em folha de pagamento, mediante indeniza\xe7\x8d o, ap\x8d s apresenta\xe7\x8d o dos comprovantes de quita\xe7\x8d o.

§1º Em nenhuma circunst\x8d\x90cia o reembolso se caracteriza como vencimento, remunera\xe7\x8d o ou qualquer forma de complementa\xe7\x8d o salarial.

§2º Se a institui\xe7\x8d o de ensino superior oferecer descontos na mensalidade ou na matr\x8dcula, o reembolso ser\x8d limitado ao valor efetivamente pago pelo benefici\x8drio.

Art. 19. O comprovante de pagamento dever\x8d ser enviado \x82 Diretoria de Gest\x8d o de Pessoas at\x8d o dia 10 do m\x8des seguinte ao vencimento da parcela, contendo obrigatoriamente:

I – Nome e CNPJ da Institui\xe7\x8d o de Ensino Superior;

II – Valor pago;

III – Per\x8dodo correspondente ao pagamento;

IV – Data de vencimento da matr\x8dcula ou mensalidade;

V – Confirma\xe7\x8d o assinada pelo benefici\x8drio sobre a prest\x8dao efetiva do servi\xe7o.

Par\x8dgrafo \x8dnico. A falta de apresenta\xe7\x8d o do comprovante no prazo estabelecido resulta na perda do direito ao reembolso daquela parcela.

CAP\x8D\x90TULO IX - DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 20. S\x8do deveres dos bolsistas:

I – Apresentar, ao final do curso, c\x8dopia do trabalho final, diploma ou certificado, hist\x8drico escolar e avalia\xe7\x8d o do curso;

II – Contribuir para o aprimoramento das atividades da Institui\xe7\x8d o, compartilhando os conhecimentos adquiridos;

- III – Prestar informações sobre o curso e a Instituição de Ensino quando solicitado;
 - IV – Informar ao CEAF qualquer alteração nas datas de início ou de conclusão do curso;
 - V – Apresentar declaração de frequência e aprovação das disciplinas ao final de cada semestre letivo;
 - VI – Cumprir o plano de disseminação apresentado na inscrição.
- §1º O período de compromisso é igual ao do curso concluído, durante o qual o bolsista deve continuar atuando junto à Instituição, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.
- §2º O beneficiário deverá concluir o curso de mestrado em até 3 (três) anos e o curso de doutorado em até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 21. As bolsas de estudo serão canceladas nas seguintes situações:

- I – Não apresentação, a qualquer tempo, de documentos essenciais para a obtenção da bolsa;
 - II – Desligamento do Programa de Pós-Graduação pela instituição de ensino;
 - III – Desistência do curso;
 - IV – Trancamento do curso sem autorização do CEAF;
 - V – Aposentadoria, exoneração, vacância, demissão ou falecimento;
 - VI – Posse em cargo incompatível;
 - VII – Licença para tratar de interesses particulares, atividade política ou mandato classista;
 - VIII – Afastamento para mandato eletivo, cessão ou requisição por outro órgão;
 - IX – Descumprimento das disposições do Ato Normativo nº 01/2026 ou deste Edital.
- §1º O candidato com bolsa cancelada ficará impedido de participar de novos processos seletivos pelo prazo de 2 (dois) anos.
- §2º O bolsista poderá solicitar o trancamento da bolsa, sem ônus adicional, nas hipóteses do art. 26 do Ato Normativo nº 01/2026.

CAPÍTULO XI - DO RESSARCIMENTO

Art. 22. O beneficiário deverá ressarcir ao MPBA o valor total despendido com a bolsa nas seguintes situações:

- I – Desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubilamento no curso;
- II – Demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária após a conclusão do curso, aplicando-se o critério da proporcionalidade ao período de compromisso restante;

III – Descumprimento da obrigação de que o tema da pesquisa esteja relacionado à atividade funcional e beneficie o Ministério Público.

§1º O ressarcimento será realizado em prestações mensais, no valor equivalente ao da bolsa recebida, com número de parcelas correspondente aos meses em que o benefício foi pago.

§2º Em casos de desligamento voluntário ou reprovação com justificativa plausível, o Procurador-Geral de Justiça avaliará as alegações para decidir sobre eventual dispensa do ressarcimento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O valor máximo anual a ser utilizado para custeio dos cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) das receitas de fontes diretamente arrecadadas pelo FMMP/BA no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite estabelecido ou em hipóteses de contingenciamento de despesas ou insuficiência orçamentária, poderá haver suspensão da concessão de novas bolsas ou redução pro rata dos incentivos concedidos.

Art. 24. Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento de mensalidades pagas pelos interessados anteriormente à divulgação do resultado definitivo desse processo seletivo.

Art. 25. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo CEAf, com recurso ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de janeiro de 2026.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Promotor de Justiça
Coordenador do CEAf

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	27/01/2026 a 23/02/2026
Divulgação da lista de inscrições homologadas	Até 27/02/2026
Análise documental	27/02/2026 a 11/03/2026
Divulgação do resultado preliminar	Até 12/03/2026
Prazo para interposição de recursos	13/03/2026 a 19/03/2026
Julgamento dos recursos	Até 20/03/2026
Divulgação do resultado definitivo	Até 21/03/2026
Prazo para apresentação da declaração de matrícula	Até 10 dias úteis após a concessão da bolsa

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DISPONÍVEL NO SEI

Após abertura no SEI do Tipo de processo: “CEAF - Fomento à Pesquisa - Pós-Graduação”, inserir documento “CEAF - Bolsa de Pós-Graduação - Inscrição”

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-III---TERMO-DE-COMPROMISSO.pdf>

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-IV---TERMO-DE-CIENCIA-DAS-VEDACOES.pdf>

ANEXO V – TEMAS DE PESQUISA DE INTERESSE PRIORITÁRIO DO MPBA

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-V---TEMAS-DE-PESQUISA-DE-INTERESSE-PRIORITARIO-DO-MPBA.pdf>

ANEXO VI – MODELO DE PRÉ-PROJETO DE PESQUISA

Disponível em: https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2026/01/ANEXO-VI_MODELO-DE-PREPROJETO_PROGRAMA_DE_BOLSA.pdf